



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000430 / 2020	11/02/2020	08:17 h
Requerente		
VER. WILLIAN SOUZA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 19 "Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.058, de 15 de maio de 2018". (Bvp)		

Projeto de Lei nº _____ de _____ de _____ de 2020

“Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.058, de 15 de maio de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte alteração na Lei Municipal nº 6.058, de 15 de maio de 2018.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.058, de 15 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As estações Rádio-Base podem ser implantadas exclusivamente nas zonas de uso previstas no quadro nº 02 do anexo da Lei Municipal nº 2.831, de 26 de dezembro de 1995”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Vereador
Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, importante destacar que as Estações Rádio Base ou ERBs são equipamentos que fazem a conexão entre os telefones celulares e a companhia telefônica. É a denominação dada em um sistema de telefonia celular para a Estação Fixa com que os terminais móveis se comunicam. São compostas basicamente de antenas e equipamentos de transmissão/recepção, torre, fonte e infraestrutura (sistemas de proteção, combate à incêndio, alarmes, para-raios, prédio, etc.). Uma ERB corresponde a uma célula (daí a origem do nome celular). Assim, ao invés de uma só estação irradiando em alta potência por uma grande extensão de área, são instaladas várias antenas espalhadas numa área trabalhando com potências menores, otimizando a utilização do espectro de frequências disponíveis.

Ocorre que nos dias atuais, que a disseminação no meio ambiente urbano e a sua proliferação indiscriminada é causas de poluição visual nos centros urbanos, contrastando muitas vezes de forma inadequada com paisagens naturais, artísticas, culturais e históricas. A instalação indiscriminada de ERB's envolve também questões urbanísticas e patrimoniais, ante a necessidade de planejamento da ocupação do solo urbano e possível desvalorização venal de áreas, além de criar zonas de concentração de emissão de radiação eletromagnética não-ionizante, prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Assim, considerando que a Lei Municipal nº 6.058/18 prevê que “as estações Rádio-Base podem ser implantadas em todas as zonas de uso” é de extrema importância a limitação nos locais a serem implantadas as estações, visando a proteção ao meio ambiente, o contraste adequado com as paisagens naturais, artísticas, culturais e históricas, além da proteção à saúde da coletividade.

Portanto, são esses os motivos da propositura do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de fevereiro de 2020.

WILLIAN SOUZA
Vereador
Partido dos Trabalhadores